



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.684

“Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de parcelamento, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV/Pba., referente ao excedente da despesa administrativa do período de 2010 a 2012.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos referente ao excedente da despesa administrativa do período de 2010 a 2012 perante o IPREV-Pba., que perfazem o valor histórico de R\$54.910,73 em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para os fins acima, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º - É nulo de pleno direito, o Termo de Confissão de Débito não Previdenciário que não atenda integralmente às normas constantes desta Lei, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o artigo 5º, da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social - MPS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo quitará o saldo devedor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 14 de agosto de 2013.


Pacifico Geraldo de Deus
Prefeito Municipal

Publicado em 14/08/13

José Márcio F. de Sousa
Gabinete do Prefeito